

RECEBIDO NO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DE
1ª INSTÂNCIA

ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua dos Ginásticos, 126 - Centro - Joinville/SC
Fone/fax: 433-7399
E-mail: bmsadvogados@hotmail.com



Em 17 MAIO 2005 EXMº. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA __ VARA DO TRABALHO DE

JOINVILLE - SC.
SC. MARCELO
Técnico Judiciário

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 17 MAIO 2005

Processo nº 1979/05
Distribuído à 2ª Vara

DESIGNAÇÃO	HORA
27,10,05	9:15


CARLOS ROBERTO KÖHLER
Diretor Serv. Distribuição

RAFAEL KAPPAUN, brasileiro, solteiro, desempregado, de RG nº 7.396.633-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 028.350.949-03, e CTPS sob o nº 66679, série 050 - PR, residente e domiciliado à Rua Theodoro de Carvalho, nº 1085, Bairro Giorgia Paula, na cidade de Garuva-SC, vem mui respeitosamente a presença de V. Exa., através de seu procurador infra-firmado, propor a presente

ACÃO TRABALHISTA, contra:

CHALCOSKI E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CGC nº 05.403.211/0001-99, estabelecida na cidade de Garuva-SC., à Avenida Governador Celso Ramos, nº 2.298, Urubugara, CEP: 89.248-000, face os motivos abaixo expostos:

DA POSSIBILIDADE DE ACORDO AMIGÁVEL

Inicialmente cabe esclarecer que o Autor da presente ação esta disposto a fazer acordo amigável a fim de terminar



CEP: 01000-000

EM BRANCO



03
A

imediatamente com o presente litígio trabalhista. O acordo constitui-se numa solução eficaz, rápida e menos onerosa do litígio. Este acordo, se ocorrer será levado imediatamente à homologação judicial, o que dará ampla garantias as partes. Caso V. Sas., tenham interesse de conhecer a proposta de acordo do Autor, sem qualquer compromisso de aceitação, deverá ser feito contato com os advogados, no endereço constante no timbre desta folha.

DA RECLATÓRIA PROPRIAMENTE DITA

1. DA ADMISSÃO, FUNÇÃO E DEMISSÃO

O Reclamante foi admitido aos serviços do Reclamado, em 01/03/2004, para exercer as funções de motorista de guincho e foi demitido sem justa causa em 1º/12/2004.

2. DA JORNADA DE TRABALHO

O Reclamante foi contratado para trabalhar no horário das 08:00 às 18:00 horas, todos os dias da semana, onde muitas vezes trabalhava fora deste horário para atender a emergências, sem contudo receber as horas extras trabalhadas e os adicionais de 50% previsto em Lei, bem como o os repousos remunerados, em dobro, também previsto em Lei.

3. DA REMUNERAÇÃO

O Reclamante recebia mensalmente a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, porém, somente era anotado em sua folha de pagamento o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, sendo que R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais eram pagos extra-folha.

Nos primeiro quatro meses de trabalho o valor pago extra-folha foi de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

MB

THE SECRETARY

EM BRANCO



04
/2

4. DA ANOTAÇÃO DA CTPS

O Reclamado não anotou corretamente a CTPS do Reclamante, pois anotaram com valor de salário inferior ao realmente pago.

5. DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O Reclamante não recebeu suas férias nem o 13º salário proporcionais, tendo em vista as deduções errôneas em seu TRCT.

6. DOS FERIADOS

Mesmo trabalhando nos feriados de 09, 11 e 21/04, 01 e 09/05, 10/06, 07/09, 12/10 02 e 15/11, todos de 2004, o Reclamante não recebeu a devida remuneração.

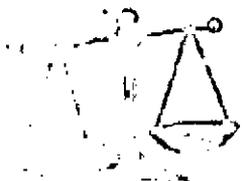
7. DO SALÁRIO FAMÍLIA

O Reclamante possui quatro filhos menores de quatorze anos, porém, mesmo tendo apresentado as respectivas certidões de nascimento à Reclamada, não recebeu a devida quota mensal do salário-família.

8. DAS VERBAS RESCISÓRIAS E MULTA

O Reclamante assinou seu TRCT pensando que fosse uma demissão sem justa causa, pois como se observa em seu TRCT, em vez de constar Pedido de Demissão, no item causa de afastamento, o Reclamado propositadamente colocou "**Pedido de demissão sem Justa Causa**", o que induziu o Reclamante a pensar que realmente estava sendo demitido sem justa causa.

MB



ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua dos Ginásticos, 126 - Centro - Joinville/SC

Fone/fax: 433-7399

E-mail: bmsadvogados@hotmail.com



05
A

Ainda, o Reclamado pediu que o Reclamante assinasse outro documento, o qual assinou, porém, infantilmente não o leu tendo em vista o nervosismo do momento, vindo posteriormente a saber que era um pedido de demissão.

Pelo narrado esta claro que o Reclamante foi induzido a assinar os documentos como se fosse um pedido de demissão, porém o que ocorreu foi uma demissão sem justa causa, estando completamente errado os valores constantes em seu TRCT, onde tem direito a receber aviso prévio e demais verbas rescisórias na integralidade.

Ainda, o Reclamante trabalhou nove meses, porém, suas férias proporcionais no TRCT tem como base sete meses trabalhados, o que mostra a má-fé utilizada pelo Reclamado.

9. DO F.G.T.S

O Reclamado não depositou corretamente o FGTS na conta vinculada do Reclamante, devido a não do salário extra folha, horas extras e por falta de recolhimento.

10. DO SEGURO DESEMPREGO

Devido ao ato do Reclamado em enganosamente induzir o Reclamante a assinar seu TRCT como "Pedido de Demissão sem justa causa", o que não foi o caso haja vista ter sido demitido sem justa causa, o mesmo ficou impedido de requerer o Seguro Desemprego. Portanto, deve o Reclamado, ser condenado no pagamento de indenização equivalente.

11. DO PEDIDO

Diante do exposto requer:

VIB

EM BRANCO



ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua dos Ginásticos, 126 - Centro - Joinville/SC

Fone/fax: 433-7399

E-mail: bmsadvogados@hotmail.com



- a) Reflexo do valor pago extra-folha (R\$ 200,00 e R\$ 150,00), sobre: aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, horas extras, repouso remunerado e FGTS + 40%
- b) Aviso Prévio de 30 dias;
- c) Férias proporcionais 10/12 avos 2004/2005;
- d) Adicional de 1/3 sobre as férias;
- e) 13º salário proporcional 10/12 avos 2004;
- f) Pagamento de salários referente ao dia trabalhado no mês de dezembro de 2004;
- g) Aplicação da multa do art. 467 da CLT nas verbas salariais e aviso prévio;
- h) Desconto de R\$ 29,75 (vinte e nove reais e setenta e cinco centavos) recebidos pelo Reclamante no TRCT;
- i) Pagamento das horas extras trabalhadas, acrescidas dos adicionais de 50% e 100% previstos em Lei, e seus devidos reflexos sobre: aviso, férias + 1/3, 13º salários, repouso remunerado e FGTS + 40%;
- j) Pagamento dos feriados trabalhados e não pagos, em dobro;
- k) Repouso remunerado trabalhado, em dobro;
- l) Pagamento de uma quota mensal do salário-família, em todo o período trabalhado;
- m) Reflexos dos feriados sobre: aviso, férias + 1/3, 13º salários, repouso remunerado e FGTS + 40%;
- n) Depósitos do FGTS do período trabalhado e verbas reclamadas na conta vinculada do Reclamante;
- o) Pagamento da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS;
- p) Entrega das guias TRCT, preenchidas no código 01, para saque do FGTS depositado;
- q) Entrega das guias CD's (Comunicação de Dispensa), para que o Reclamante possa requerer o Seguro Desemprego, ou, pagamento de indenização equivalente
- r) Que as verbas sejam apuradas em liquidação de sentença.

9. DO REQUERIMENTO FINAL

EM BRANCO



ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua dos Ginásticos, 126 - Centro - Joinville/SC

Fone/fax: 433-7399

E-mail: bmsadvogados@hotmail.com



07
A

Assim sendo, é a presente para requerer à V. Ex^a., que determine a CITAÇÃO do Reclamado para que compareça à audiência a ser designada, sob pena de revelia e confissão, quanto a matéria de fato, pelo não comparecimento, sendo ao final condenado no pedido acima e no pagamento de juros, correção monetária e custas processuais.

Requer seja expedido ofício ao INSS, Receita Federal e Ministério do Trabalho, a fim de que acompanhem o presente processo e tomem as devidas providências cíveis e criminais, devido a utilização de contabilidade informal, caracterizando sonegação fiscal e previdenciária, além de aplicação das multas administrativas no que couber.

O Reclamante atualmente esta desempregado, encontrando-se em precário estado financeiro, não tendo condições de arcar com as custas processuais, pelo que requer os benefícios da Assistência Judiciária ou Justiça Gratuita.

Requer que sejam fixados os honorários advocatícios, conforme prevê o art. 133 da Constituição Federal, pois, no que se refere aos honorários advocatícios, temos o Princípio do "due process of law", onde:

1 – Dele decorre a ampla defesa, com os meios a ela inerentes, o primeiro dos quais é a assistência de advogado.

2 – E tal direito fundamental tem aplicação imediata (art. 5, LV, e § 1º, da constituição).

3 – A expressão "nos termos da lei" (art. 133) se refere, assim, unicamente, à inviolabilidade do advogado no exercício da advocacia, não à sua indispensável presença nas demandas judiciais, sempre que houver contraditório.

É do entendimento jurisprudencial que:

VB

EM BRANCO



ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua dos Ginásticos, 126 - Centro - Joinville/SC

Fone/fax: 433-7399

E-mail: bmsadvogados@hotmail.com



"ADVOGADO. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS PROCESSOS JUDICIAIS. "JUS POSTULANDI". A instituição do contraditório em todo o processo judicial (CF, art. 5º, LV), em confronto com a sua existência anterior exclusivamente na instrução criminal (CF de 1969, arts. 15 e 16), resulta na obrigatoriedade da participação do advogado em qualquer processo judicial, de sorte que não haverá contraditório e ampla defesa sem um profissional técnico para exercê-los. A defesa judicial - ataque e contra-ataque - somente pode ser exercida validamente por profissional habilitado e com conhecimento técnico-jurídico." Acórdão 11307/1996 - Juiz Antonio Carlos F. Chedid - Publicado no DJ/SC em 18-12-1996

Requer que o Reclamado seja compelido a juntar os todos os documentos inerente ao contrato de trabalho do Reclamante, sob pena de confissão.

Requer provar o alegado acima, através de todas as provas em direito admitidas, em especial pelo depoimento pessoal do Reclamado.

Dá-se à causa o valor de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Joinville-SC., 16 de maio de 2005.


LUIS MARIO BAUMER
OAB/SC nº15.486

EM BRANCO

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Nº : AT 01979-2005-016-12-00-6

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco, às 09:50 horas, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Joinville, sob a presidência da Exmª Juíza do Trabalho, Drª DENISE ZANIN, foram apregoadas as partes: **Rafael Kappaun**, reclamante e **Chalcoski e Cia. Ltda.**, reclamada.

PRESENÇA DAS PARTES: AUSENTE o reclamante, presente seu procurador, Dr. Luis Mário Baumer. Presente a reclamada por seu preposto, Sr. Julio Cesar Beraldo, acompanhado do Dr. Otávio Moreira da Silva Neto, que junta procurações.

Registre-se que o endereço atualizado da reclamada é Carlos Borgenshausen, 406, bairro Centro, Garuva-SC. Determina-se a retificação da autuação e demais registros para que conste como reclamada **Chalkoski & Cia. Ltda. - ME.**

Tendo em vista a ausência injustificada do reclamante, determina-se o **ARQUIVAMENTO** dos autos com base no art. 844 da CLT. Custas de R\$243,00, calculadas sobre o valor dado à causa, pelo reclamante e dispensadas por força do artigo 790, parágrafo 3º, da CLT. São devolvidos ao procurador do reclamante os documentos de fls.11/24. Cumpra-se no prazo legal. Cientes os presentes. Nada mais. /jan.

DRª DENISE ZANIN
Juíza do Trabalho



MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 01979-2005-016-12-00-6

C E R T I D ã O

Certifico que no dia 31-10-2005, segunda-feira não houve expediente nesta Unidade Judiciária em razão do adiamento do feriado regimental alusivo ao Dia do Funcionário Público que ocorreu em 28-10-2005, sexta-feira, nos termos da Portaria GP nº 0624 de 24 de novembro de 2004, expedida pela Exmª. Srª. Juíza Presidente do E. TRT da 12ª Região.

Certifico, ainda, que nos dias 1º-11-2005, terça-feira e 02-11-2005, quarta-feira, não houve expediente nesta Unidade Judiciária em razão do Feriado Nacional de Finados, nos termos do art. 181 do Regimento Interno do E. TRT da 12ª Região.

Certifico, mais, que no dia 04-11-2005, sexta-feira, decorreu o prazo de oito dias sem que o reclamante se manifestasse quanto à determinação de arquivamento de fl.28.

Certifico, contudo, que no dia 14-11-2005, segunda-feira, não houve expediente nesta Unidade Judiciária nos termos do art. 3º da PORTARIA Nº GP 0624, de 24-11-2004, que antecipou em todos os serviços administrativos e jurisdicionais do TRT da 12ª Região, o gozo do feriado regimental do dia 08 de dezembro, Dia Internacional da Justiça, para este dia. Igualmente, no dia 15-11-2005, terça-feira, também não houve expediente, tendo em vista o Feriado Nacional comemorativo ao Dia da Proclamação da República, nos termos do art. 181 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Certifico, finalmente, que passo a cumprir a determinação contida na ata de fl.28 arquivando o feito.

Dou fé.

Joinville, 17-11-2005.


ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria Substituta

ARQUIVADO

EM 17 / 11 / 2005

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria Substituta